



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Procuradoria***

**Ofício nº 111/2020 (Procuradoria)**

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 2020.

**Ao Ilmo. Dr. Rodrigo Azambuja Martins**  
**Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro**  
**Avenida Marechal Câmara, 314, Centro – Rio de Janeiro**

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO RIO DE JANEIRO**, vem, em atendimento ao Ofício 21/2020, da DPGERJ/COINFÂNCIA, prestar os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente informa que não foi consultada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro acerca das questões levantadas no ofício que nos foi encaminhado assim como não foi convidada a fiscalizar os canais de contato disponibilizados para contato entre acusados e advogados durante essas audiências virtuais, na forma do art. 185, § 6º do CPP.

Esclarece ainda que, desde o início da pandemia, a OAB/RJ vem adotando diversas medidas, para tentar minimizar os danos eventualmente causados aos advogados e também aos jurisdicionados, atuando constantemente junto aos Tribunais requerendo medidas que assegurem os direitos de todos.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Procuradoria***

Ressalta que enviou ofícios aos Tribunais requerendo informações acerca de eventuais audiências e/ou sessões designadas por videoconferência, e requerendo a tomada de medidas, sempre visando assegurar os direitos e garantias constitucionais, bem como o direito ao sigilo de comunicação entre cliente/advogado, que em hipótese alguma pode ser violado.

A OAB/RJ como órgão que atua na defesa da Constituição, da ordem jurídica do Estado Democrático de Direito e pugnando pela boa aplicação das leis, entende que a realização de audiências por videoconferências, especialmente em se tratando de audiências de processos penais e socioeducativas, viola dispositivos constitucionais e legais, dentre eles as garantias constitucionais de ampla defesa e contraditório, assim como direito do réu adulto ou adolescente de entrevistar-se reservadamente com seu patrono antes da audiência ou mesmo de com ele se comunicar durante o ato, violando, destarte o sigilo de comunicação entre o advogado e seu cliente.

Assim, entendemos que a realização de audiências por videoconferência podem ocorrer, nos casos em que haja possibilidade de conciliação, com manifestação expressa de intenção de acordo, mas não em processos que demandem instrução, como depoimentos, oitivas de testemunhas, dentre outras provas, uma vez que para estes atos torna-se imprescindível a presença das partes e advogados em tais atos.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Procuradoria***

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Nesta oportunidade, renovo os sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Assinatura manuscrita em azul de Alfredo Hilário de Souza.

**ALFREDO HILÁRIO DE SOUZA**  
Procurador-Geral da OAB/RJ